

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.297, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Vigência

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional; altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura; e altera os Decretos nº 519 e nº 520, ambos de 13 de maio de 1992, que tratam, respectivamente, do Programa Nacional de Incentivo à Leitura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Biblioteca Nacional, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, da Fundação Biblioteca Nacional para o Ministério da Cultura, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - um DAS 101.5; II - três DAS 101.4; III - sete DAS 101.3; IV - dois DAS 102.2; V - três DAS 102.1; VI - duas FG-1; VII - duas FG-2; e VIII - quatro FG-3.

Art. 3^e O Anexe II ae Decreto no 7.743, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexe IV a este Decreto. (Revogado pelo Decreto no 8.470, de 2015)

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações realizadas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional e o Ministro de Estado da Cultura e farão publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se referem, respectivamente, os Anexos II e IV, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e níveis.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº7.743, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2 ²
b) Secretaria-Executiva:
3. Diretoria de Direitos Intelectuais;
4. Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural; e
5. Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas; e
"(NR)
"Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:
XI - coordenar e supervisionar ações de difusão de produtos culturais resultantes de projetos apoiados pelo Ministério;
XII - apoiar, coordenar e supervisionar ações de programação do espaço cultural;
XIII - coordenar as políticas e diretrizes voltadas para o amplo acesso ao livro, leitura e literatura; e
XIV - coordenar a implementação do Plano Nacional de Livro e Leitura.
"(NR)
"Art. 7 ²
<u>I-</u> formular, implementar e avaliar a política do Ministério sobre direitos autorais;

XI - apoiar e promover a difusão, o ensino e a pesquisa sobre direitos autorais, e a formação de recursos humanos para atuar nos temas de direitos autorais e, no que couber, dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais;

XII - conceder habilitação às associações de gestão coletiva de direitos autorais para a atividade de cobrança:

- XIII fiscalizar o cumprimento da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, pelas associações de gestão coletiva de direitos autorais, pelos entes arrecadadores e pelos usuários;
 - XIV aplicar advertência e anular a habilitação das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou entes arrecadadores que não atenderem ao disposto na lei;
 - XV atuar nas hipóteses de mediação e arbitragem de que trata o art. 100-B da Lei nº 9.610, de 1998, na forma do regulamento específico; e
 - XVI constituir e apoiar técnica e administrativamente a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de Direitos Autorais." (NR)
 - "Art. 8°-A. À Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas compete:
 - I implementar o Plano Nacional de Livro e Leitura PNLL, no âmbito do Ministério da Cultura, de forma articulada com o Ministério de Educação;
 - II elaborar e monitorar os programas, projetos e ações do Ministério da Cultura que integram o PNLL;
- III implementar as atividades relacionadas à promoção e à difusão do livro e incentivar a criação literária nacional, no País e no exterior, em colaboração com as instituições que tenham essa finalidade;
 - IV formular, articular e implementar ações que promovam a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- V subsidiar tecnicamente a formulação e implementação de planos estaduais, distrital e municipais de livro e leitura, em articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação da implementação e do monitoramento do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura;
 - VI subsidiar a formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam o acesso, difusão, produção e fruição do livro e da leitura;
 - VII implementar e fomentar em conjunto com os demais órgãos competentes, ações e projetos sociais de leitura e de fortalecimento da cadeia mediadora da leitura;
 - VIII formular e implementar políticas, programas, projetos e ações de criação e fortalecimento de bibliotecas e espaços de leitura;
 - IX organizar e divulgar diretrizes nacionais e internacionais existentes e criar diretrizes específicas para atender as bibliotecas públicas no País;
 - X promover a literatura brasileira e fomentar os processos de criação, difusão, circulação e intercâmbio literário em território nacional e no exterior;
 - XI organizar a participação institucional do Ministério da Cultura em feiras de livro e eventos literários no País e no exterior;
 - XII implementar ações de fomento à literatura por meio de concessão de bolsas e prêmios a escritores brasileiros;
- XIII articular com as secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Cultura e demais órgãos do Governo federal a transversalidade das políticas de livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- XIV realizar e promover a coleta de dados, mapeamentos, estudos e pesquisas acerca de modelos e sistemas públicos de financiamento e fomento às políticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas de acesso público;
 - XV coordenar, orientar e apoiar o Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER de que trata o Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992;
 - XVI coordenar o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas de que trata o Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992; e
 - XVII coordenar as atividades da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles." (NR)
 - "Art. 22. À Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:
 - IX propor e implementar novos mecanismos de fomento e incentivo à cultura, isoladamente ou em parcería com organismos públicos ou privados;
 - X prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e à Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e
 - XI gerir o Programa de Cultura do Trabalhador de que trata a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012." (NR)
- Art. 7º O Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura PROLER." (NR)
 - "Art. 4º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao PROLER:

......"(NR)

"Art. 5º O PROLER será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, cabendo-lhe:

Art. 8º O Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, junto ao Ministério da Cultura, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, visando proporcionar à população bibliotecas públicas racionalmente estruturadas, de modo a favorecer a formação do hábito de leitura e estimular a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sócio-cultural do País." (NR)

"Art. 5º Constituem receitas do Ministério da Cultura destinadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas:

......"(NR)

"Art. 6º O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas será dirigido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, competindo-lhe:

- Art. 9º O Ministro de Estado da Cultura poderá editar regimento interno para detalhar a Estrutura Regimental do Ministério da Cultura e o Estatuto da Fundação Biblioteca Nacional.
- Art. 10. O Ministro de Estado da Cultura e o Presidente da Fundação Biblioteca Nacional deverão adotar as providências necessárias à efetiva transferência dos acervos técnico e patrimonial da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, constituídos pelos respectivos bens móveis e imóveis.
- Art. 11. Ato do Ministro de Estado da Cultura definirá os cargos efetivos ocupados do Plano Especial de Cargos da Cultura, instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, lotados na Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e na Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, que serão redistribuídos, sem contrapartida, do Quadro da Fundação Biblioteca Nacional para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura.

- Art. 12. Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.
- Art. 13. Ficam revogados:
- I o Decreto nº 7.748, de 6 de junho de 2012; e
- II o Decreto nº 7.926, de 18 de fevereiro de 2013.

Brasília, 15 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF Miriam Belchior Marta Suplicy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2014

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- Art. 2º À Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:
 - I captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
 - II adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
 - III atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
 - IV atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;
 - V ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;
 - VI registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
 - VII promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional; e
 - VIII fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º_A Fundação Biblioteca Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:
- I órgão de direção superior: Diretoria Colegiada;
- II órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;
- III órgãos seccionais:
- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna; e
- c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e
- IV órgãos específicos singulares:
- a) Centro de Cooperação e Difusão;
- b) Centro de Processamento e Preservação;
- c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
- d) Centro de Pesquisa e Editoração;
- e) Biblioteca Euclides da Cunha; e
- f) Escritório de Direitos Autorais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

- Art. 4° _A Fundação Biblioteca Nacional será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por:
- I Presidente;
- II Diretor-Executivo; e

- III coordenadores-gerais.
- § 1º_As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias ou extraordinárias
- § 2º_O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada e suas deliberações será de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.
- § 3º_A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos e caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- § 4º_As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.
- § 5º-O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, quando convocados pelo Presidente.
- § 6º Nas reuniões da Diretoria Colegiada será permitida a participação de servidor, lotado e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 7º-O servidor de que trata o § 6º será eleito pelos servidores lotados e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos.
- Art. 50 À Diretoria Colegiada compete:
- I formular a política institucional, diretrizes e estratégias da Fundação Biblioteca Nacional;
- II apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;
- III deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- IV aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da Fundação Biblioteca Nacional;
- V aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a Fundação Biblioteca Nacional;
- VI aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e suas reformulações;
- VII aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive imóveis; e
- VIII aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da Fundação Biblioteca Nacional.

Seção II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 60 Ao Gabinete compete:

- I assistir o Presidente em sua representação política e social;
- II ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- III acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Fundação Biblioteca Nacional em tramitação no Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Ministro de Estado da Cultura, relativos ao Congresso Nacional; e
 - IV planeiar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da Fundação Biblioteca Nacional.

Secão III

Dos Órgãos Seccionais

- Art. 7º À Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:
- I representar judicial e extrajudicialmente a Fundação Biblioteca Nacional, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II orientar a execução da representação judicial da Fundação Biblioteca Nacional, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Fundação Biblioteca Nacional, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;
- V zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;
- VI fixar a interpretação jurídica no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Fundação Biblioteca Nacional; e
- VII encaminhar à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.
 - Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
 - Art. 8º À Auditoria Interna compete:
- I verificar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Fundação Biblioteca Nacional;
 - II acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;
 - III prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;
 - IV examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais; e
 - V propor ao Presidente o planejamento anual de ações da unidade e promover sua implementação.
 - Parágrafo único. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, à aprovação da Controladoria-Geral da União.
 - Art. $9^{\underline{o}}$ À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

- I coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas aos sistemas federais de administração de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios, de serviços gerais e de organização e inovação institucional; e
 - II coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

- Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:
- I implementar ações para a difusão do acervo da Fundação Biblioteca Nacional e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;
- II incentivar a tradução de autores brasileiros no exterior;
- III organizar a participação institucional da Fundação Biblioteca Nacional em eventos compatíveis com sua missão institucional, no País e no exterior;
- IV promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com sua missão institucional; e
- V propor, coordenar e implementar ações de difusão cultural na Fundação Biblioteca Nacional.
- Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:
- I implementar projetos e ações de preservação, conservação e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes;
- II assegurar o cumprimento da legislação referente ao depósito legal;
- III ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio da captação legal, doação, permuta internacional e aquisição;
- IV manter o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico;
- V elaborar e divulgar a bibliografia brasileira corrente;
- VI planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo corrente;
- VII planejar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas;
- VIII planejar e definir estratégias de gestão, desenvolvimento, publicação e divulgação de conteúdos digitais e assegurar a gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais;
 - IX planejar e definir estratégias de preservação dos recursos digitais da Fundação Biblioteca Nacional;
 - X implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e partilhados, no âmbito da informação digital; e
 - XI coordenar o Plano Nacional de Microfilmagem de Periódicos.
 - Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:
 - I definir estratégias, planejar e supervisionar o acesso público às coleções da Fundação Biblioteca Nacional;
- II planejar e supervisionar o fornecimento de serviços, locais ou à distância, inerentes à utilização das coleções, incluindo gestão de leitores e serviços de referência, acesso e empréstimo;
 - III planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da Fundação Biblioteca Nacional;
- IV planejar e supervisionar análises e averiguações na área de acervos raros, com vistas à identificação de documentos raros e preciosos, de relevância para a cultura brasileira, existentes no território nacional e no exterior;
 - V atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
 - VI planejar e supervisionar as atividades de processamento biblioteconômico do acervo bibliográfico e documental retrospectivo e especial; e
 - VII coordenar, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Recuperação de Acervos Raros.
 - Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:
- I fomentar a produção de conhecimento por meio de apoio a estudos e pesquisas multidisciplinares com base no acervo bibliográfico e documental da Fundação Biblioteca Nacional e em outros acervos da memória da cultura brasileira;
- II promover programas e projetos que contribuam para maior conhecimento da cultura brasileira e potencializem a disseminação dos conteúdos do acervo da Fundação Biblioteca Nacional;
 - III apoiar e desenvolver pesquisas, em articulação com outros setores da Fundação Biblioteca Nacional; e
 - IV propor, coordenar e implementar a política e o programa editoriais da Fundação Biblioteca Nacional
 - Art. 14. À Biblioteca Euclides da Cunha compete:
 - I funcionar como unidade de atendimento ao público e empréstimo domiciliar;
 - II prestar serviços bibliográficos e promover ações culturais à comunidade que visem à formação do hábito da leitura e ao crescimento intelectual; e
 - III organizar, manter e controlar o acervo bibliográfico e documental para a disseminação das informações.
 - Art. 15. Ao Escritório de Direitos Autorais compete:
 - I registrar obras intelectuais:
 - II averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor; e
 - III zelar pela manutenção dos originais registrados.

CAPÍTULO IV

- Art. 16. Ao Presidente compete:
- I representar a Fundação Biblioteca Nacional em juízo ou fora dele;
- II planejar, coordenar e controlar as ações da Fundação Biblioteca Nacional;
- III ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;
- IV ordenar despesas;
- V editar atos normativos; e
- VI editar atos, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos casos de comprovada urgência.
- Art. 17. Ao Diretor-Executivo compete:
- I auxiliar o Presidente na implementação das atividades de competência da Fundação Biblioteca Nacional;
- II supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de ação da Fundação Biblioteca Nacional;
- III planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação de ações de informática da Fundação Biblioteca Nacional; e
- IV exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.
- Art. 18. Ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais diretores compete:
- I planejar, dirigir, coordenar e orientar a implementação das ações afetas às suas unidades; e
- II exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 19. Constituem patrimônio da Fundação Biblioteca Nacional:
- I o seu acervo: o
- II os bens e direitos existentes atualmente, os que adquirir e os que lhe forem doados.
- Art. 20. Constituem recursos financeiros da Fundação Biblioteca Nacional:
- I dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;
- II auxílios e subvenções que receber da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços; e
- IV outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O patrimônio e os recursos da Fundação Biblioteca Nacional serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARCOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES CRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

•	-	
UNIDADE	CARCO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO
_	-	_
-	4	Presidente
•	4	Diretor-Executivo
-	-	-
GABINETE	4	Chefe de Gabinete
•	4	Assistente
-	4	Assistente Técnico
•	-	-
•	11	-
•	14	-
•	11	-
•	-	-
PROCURADORIA FEDERAL	4	Procurador-Chefe
-	-	-
AUDITORIA INTERNA	4	Auditor Chefe
-	-	-
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	4	Coordenador Geral
-	-	=
-	4	Assistente
Coordenação	2	Coordenador
Divisão	4	Chefe
Serviço	2	Chefe
•	-	-

		T
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	4	Coordenador Geral
Coordenação	2	Coordenador
•	-	-
-	-	-
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	4	Coordenador Geral
-	4	Assistente Técnico
Coordenação	4	Coordenador
Divisão	3	Chefe
•	-	-
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	4	Coordenador Ceral
	4	Assistente Técnico
Coordenação	3	Coordenador
-	-	-
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	4	Coordenador-Geral
	4	Assistente Técnico
Coordenação	2	Coordenador
Divisão	4	Chefe
	-	-
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	4	Coordenador
•	2	=
	<u>-</u>	-
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	4	Coordenador
•	-	-
_	-	-

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARCOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,92	4	5,92	4	5,92
DAS-101.5	4,76	2	9,52	1	4,76
DAS 101.4	3,63	11	39,93	8	29,04
DAS 101.3	2,04	22	44,88	15	30,60
DAS 101.2	1,27	8	10,16	8	10,16
DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
-	-	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	4	5,08	2	2,54
DAS 102.1	1,00	7	7,00	4	4,00
SUB	FOTAL 1	57	124,49	41	89,02
FG 1	0,20	13	2,60	11	2,20
FG-2	0,15	16	2,40	14	2,10
FG-3	0,12	17	2,04	13	1,56
SUBT	FOTAL 2	46	7,04	38	5,86
TOT/	\L (1+2)	103	131,53	79	94,88

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO №	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	11		FG-1
	14		FG-2
	11		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMIENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Assistente	DAS 101.4 DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 102.2 DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.3 DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
•			
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	+ 1	Coordenador	DAS 101.4 DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
σοσιασιαφασ		Coordenador	1 Of E 101.0
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
			2.2.4.4
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
0	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
CENTRO DE LEGGIONE EDITORIAÇÃO	· ·	Coordonador Cordi	27.0 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIDLIOTECA ELICLIDES DA CUNHA	4	Coordonador	ECDE 404.0
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1 2	Coordenador	FCPE 101.3 FG-3
			FG-3
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	DAS 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITU	AÇÃO NOVA
CODIGO	DAS UNITARIO —	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	8	30,72	6	23,04
DAS 101.3	2,10	15	31,50	5	10,50
DAS 101.2	1,27	8	10,16	3	3,81
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 102.1	1,00	4	4,00	2	2,00
SUBTO	OTAL 1	41	92,23	21	54,20
FCPE 101.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	-	-	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	-	-	2	1,20
SUBTO	OTAL 2			20	22,80
FG-1	0,20	11	2,20	11	2,20
FG-2	0,15	14	2,10	14	2,10
FG-3	0,12	13	1,56	13	1,56
SUBTO	OTAL 3	38	5,86	38	5,86
TO	TAL	79	98,09	79	82,86

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA BN P/ O MinC	
		QTDE	VALOR TOTAL

DAS 101.5	4,76	1	4,76
DAS 101.4	3,63	3	10,89
DAS 101.3	2,04	7	14,28
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	3	3,00
FG-1	0,20	2	0,40
FG-2	0,15	2	0,30
FG-3	0,12	4	0,48
TOTAL		24	36,65

-ANEXO IV (Revogado pelo Decreto nº 8.470, de 2015)

(Anexo II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
-	-		-
-	4	Assessor Especial	102.5
_	4	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
-	2	Assessor	102.4
-	4	Assessor Técnico	102.3
-	=		=
GABINETE	4	Chefe de Gabinete	101.5
-	4	Gerente de Projeto	101.4
-	3	Assessor Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	3	Assistente Técnico	102.1
-	=		=
Coordenação Geral de Apoio Administrativo	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.3 101.2
Divisão	· ·		-
Serviço	2	Chefe	101.1 -
	_	Oundalon	101.4
Ouvidoria	4	Ouvidor	•
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
- -	-		-
Assessoria Parlamentar	4	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3 -
- Assessoria de Comunicação Social	4	Chefe de Assessoria	- 101.4
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.1 101.3
Cooracração Divisão	3 2	Chefe	101.3 101.2
- Бикао	±	Uncie	101.2 -
	4	Coordonador Caral	- 101.4
Geordenação Geral de Cerimonial Divisão	1 2	Coordenador Geral Chefe	101.4 101.2
DWISGO	±	Unete	101.2 -
- SECRETARIA-EXECUTIVA	<u>-</u> 4	Secretário Executivo	- NE
-	4	Diretor de Programa	N= 101.5
<u>·</u>	4	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	101.4 102.4
	5	Assessor Técnico	102.4 102.3
	4	Assistente	102.3 102.2
•	4		102.2 102.1
•	4	Assistente Técnico	
- Online to		Objete	-
Gabinete	4	Chefe	101.4

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
Coordenação	1	Coordenador	101.3
spaço Cultural	4	Chefe	101.2
	27	00.0	FG-1
•			-
-	17		FG 2
-	3		FG-3
•	-		-
			404.5
UBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	4	Subsecretário	101.5
-	4	Gerente de Projeto	101.4
-	2	Assessor Técnico	102.3
visão	4	Chefe	101.2
	-		-
pordenação Ceral de Tecnologia de Cestão e Inovação Institucional	4	Coordenador Geral	101.4
oordenação	2	Coordenador	101.3
ivisão	2	Chefe	101.2
•	-		-
pordenação Geral de Planejamento Setorial	4	Coordenador-Geral	101.4
oordenação	3	Coordenador	101.3
wisão	3	Chefe	101.2
orviço -	3 -	Chefe	101.1 -
eordenação Geral de Orçamente, Finanças e Contabilidade	4	Coordenador Geral	101.4
	4	0	404.0
oordenação	4	Coordenador	101.3
ivisão	3	Chefe	101.2
-	-		=
pordenação Geral de Gestão de Pessoas	4	Coordenador-Geral	101.4
iviero	4	Chefe	101.2
ivisão	· ·		101.2
oordenação	3	Coordenador	101.3
ivisão	6	Chefe	101.2
erviço	4	Chefe	101.1
<u>-</u>	4	Assistente Técnico	102.1
-	-		-
oordenação Ceral de Recursos Logísticos	4	Coordenador-Geral	101.4
oordenação	3	Coordenador	101.3
•			
ivisão	4	Chefe	101.2
erviço	2	Chefe	101.1
•	-		-
oordenação Geral de Licitações e Contratos	4	Coordenador Geral	101.4
oordenação	2	Coordenador	101.3
ivisão	4	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
erviço -	-	oncie	101.1 -
pordenação Geral de Tecnologia da Informação	4	Coordenador Geral	101.4
	4	Chofo	404.0
visão	4	Chefe	101.2
pordenação	3	Coordenador	101.3
visão	5	Chefe	101.2
orviço	2	Chefe	101.1
_	-		-
		Coordenador-Geral	101.4
	4		
pordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira	4 3	Coordenador	101.3
pordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira pordenação		Coordenador Chefe	101.3 101.2
pordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira pordenação Ivisão	3		
- o ordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira oordenação ivisão e rviço -	3 5	Chefe	101.2
pordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira pordenação visão prviço	3 5	Chefe	101.2 101.1
pordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira pordenação visão prviço	3 5 6	Chefe Chefe	101.2 101.1 -

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
Consideração Corel de Internação e Acoustos Multilatoreis	-	Coordonador Caral	-
Coordenação Ceral de Integração e Assuntos Multilaterais	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1 -	Coordenador	101.3 -
Coordenação Ceral de Cooperação e Assuntos Bilaterais	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
-	-	Coordenador	-101.3 -
DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS	4	Diretor	101.5
-	4	Assistente	102.2
-	-		-
Coordenação-Geral de Regulação em Direitos Autorais	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação -	3 -	Coordenador	101.3 -
Coordenação Geral de Difusão e de Negociação em Direitos Autorais e de Acesso à Cultura	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-		-
DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAS DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	4	Diretor	101.5
Occadence	0	Occadentales	404.0
Coordenação Divisão	2 4	Coordenador Chefe	101.3 101.2
Serviço	4	Chefe	101.2 101.1
-	<u> </u>	011010	101.1
Coordenação-Geral de Gestão	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordonação Coral de Infraestrutura Cultural	- 4	Coordenador Geral	- 101.4
Coordenação	1 -	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS	4	Diretor	101.5
-	_		-
Geordenação Geral de Literatura e Economia do Livro	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-		-
Coordenação Ceral de Leitura	4	Coordenador Geral	101.4 102.1
- Coordenação	4 2	Assistente Técnico Coordenador	102.1 101.3
-	_	- CO OTACHAAO	101.0 -
Geordenação Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas	4	Coordenador Geral	101.4
-	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles	4	Coordenador	101.3
-	4	Assistente Técnico	102.1
-	2		FG 1
-	2		FG-2
	4		FG 3 -
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	101.5
-	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
Serviçe	4	Chefe	101.1
- Ceordenaçãe Ceral de Direito da Cultura	- 1	Coordenador Ceral	- 101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	-		-
Coordenação Geral de Assuntos Administrativos e Judiciais	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	1 -	Coordenador	101.3 -
Coordenação Geral de Convênios e Editais de Seleção Pública	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
-	-		-
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	4	Secretário	101.6
Gabinete	4	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
-	-		-
DIRETORIA DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	4	Diretor	101.5
Coordenação Geral de Monitoramento de Informações Culturais	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
- Coordenação Geral de Cultura Digital	- 1	Coordenador Ceral	- 101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	*	Coordenador	101.3
Coordenação Geral do Plano Nacional de Cultura	4	Coordenador Geral	- 101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	<u>1</u>	Chefe	101.1
	-		-
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A CULTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação Geral de Cultura e Educação	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
-	<u>-</u>	Officie	-
Coordenação Geral de Cultura e Comunicação	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	_		-
-	-		-
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	101.6
-	4	Assessor	102.4
-	4	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	4	Chefe	102.5 101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3 101.3
Serviço	3	Chefe	101.5 101.1
-			-
DIRETORIA DA GIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL	4	Diretor	- 101.5
_	1	Assessor Técnico	102.3
-	-	, 10303301 Technoo	102.3 -
Coordenação Geral de Programas e Projetos Culturais	4	Coordenador Geral	101.4

<u>UNIDADE</u>	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
-	=		=
Soordenação Geral de Cooperação, Articulação e Informação	4	Coordenador Geral	101.4
	·		
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
•	-		-
Coordenação Geral de Acompanhamento e Fiscalização	4	Coordenador Ceral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	_	Onoro	-
•	-		-
ECRETARIA DO AUDIOVISUAL	4	Secretário	101.6
	-		-
Sabinete	4	Chefe	101.4
-	4	Assistente Técnico	101.4 102.1
- -	4	Assessor Técnico	102.1 102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
livisão	2	Chefe	101.2
-	=		=
DIRETORIA DE CESTÃO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS	4	Diretor	101.5
-	_		_
Coordenação Geral de Desenvolvimento Sustentável do Audiovisual	4	Coordenador Geral	101.4
-	-		-
Coordenação Geral de Incentivo e Fomento às Atividades Audiovisuais	4	Coordenador Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação	5	Coordenador	101.3
-			
Divisão -	1 -	Chefe	101.2 -
Coordenação Geral de Inovação, Convergência e Plataformas Audiovisuais	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
-	-		-
Centro Técnico do Audiovisual	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
-	2		FG 1
-	2		FG-2
-			-
- Cinemateca Brasileira	4	Coordenador Geral	101.4
	4	Coordenador	101.4 101.3
Coordenação -	*	Oborachiadol	101.3 -
- SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA	4	Sparatária	- 101.6
EGNETANIA DE EGONOMIA GNIATIVA		Secretário	
-	4	Assistente Técnico	102.1
-	=		=
Cabinete	4	Chefe	101.4
livisão	4	Chefe	101.2
-	-		-
DIDETORIA DE DECENI/OLI/INIENTO E MONTORAMENTO		Director	10: -
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO	4	Diretor	101.5
-	-		-
	4	Coordenador Geral	101.4
-oordenação-Geral de Ações Estruturantes	-	000.00000	-
Coordenação Geral de Ações Estruturantes Coordenação	2	Coordenador	101.3

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG	
Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos Integrados	4	Coordenador Geral	101.4	
Divisão -	<u>2</u> -	Chefe	101.2 -	
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO, CESTÃO E INOVAÇÃO	4	Diretor	101.5	
-	-		-	
Coordenação Geral de Ações Empreendedoras	4	Coordenador Geral Coordenador	101.4 101.3	
Coordenação -	- -	Соогаенасог		
Coordenação Ceral de Promoção e Difusão	4	Coordenador Geral	101.4	
Coordenação Divisão	4 4	Coordenador Chefe	101.3 101.2	
-	- -		-	
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	4	Secretário	101.6	
	-		-	
Gabinete	4	Chefe	101.4	
Coordenação -	2 -	Coordenador	101.3 -	
DIRETORIA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E PROGRAMAS INTEGRADOS	4	Diretor	101.5	
Coordenação Ceral de Instrumentos de Cestão do Sistema Nacional de Cultura	4	Coordenador Geral	101.4	
Coordenação	4	Coordenador	101.3	
Divisão	4	Chefe	101.2	
	-		-	
Coordenação Geral de Institucionalização e Monitoramento do Sistema Nacional de Cultura	4	Coordenador Geral	101.4	
Coordenação -	1 -	Coordenador	101.3 -	
Coordenador Ceral de Articulação Intersetorial, Relações Federativas e Mobilização Social	4	Coordenador Geral	101.4	
Coordenação	4	Coordenador	101.3	
-	-		-	
Geordenação Geral de Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Sistema Nacional de Cultura	4	Coordenador Geral	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	4	Chefe	101.2	
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	- 4	Secretário	- 101.6	
	4	Assistente Técnico	102.1	
Gabinete	4	Chefe	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	1 -	Chefe	101.2 -	
DIRETORIA DE INCENTIVO À CULTURA	4	Diretor	101.5	
Coordenação Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais	4	Coordenador Ceral	101.4	
Divisão	4	Chefe Coordonador	101.2	
Coordenação Divisão	2 2	Coordenador Chefe	101.3 101.2	
-	-	- C	101.2 -	

<u>UNIDADE</u>	CARGO/FUNCÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
Geordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação	4	Goordenador Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
-	-		-
Coordenação Ceral de Prestação de Contas	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
-	-		-
DIRETORIA DE GESTÃO DE MECANISMOS DE FOMENTO	4	Diretor	101.5
-	-		-
Coordenação Geral de Projetos Apoiados pelo Fundo Nacional de Cultura	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
-	-		-
Coordenação Ceral de Desenvolvimento, Controle e Avaliação	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-		-
Coordenação Geral de Normatização e Orientação	4	Coordenador Ceral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-		-
REPRESENTAÇÃO REGIONAL	-		-
Tipo "A"	3 -	Chefe	101.4
Tipo "B"	5	Chefe	101.3
Divisão	16	Chefe	101.2
Serviço	15	Chefe	101.1
	-		=

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	DAS-UNITARIO	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL
NE	6,06	4	6,06	4	6,06
DAS 101.6	5,92	6	35,52	6	35,52
DAS 101.5	4,76	16	76,16	17	80,92
DAS-101.4	3,63	62	225,06	65	235,95
DAS 101.3	2,04	120	244,80	127	259,08
DAS 101.2	1,27	109	138,43	109	138,43
DAS 101.1	1,00	47	47,00	47	47,00
-	-	-	-	-	-
DAS 102.5	4,76	5	23,80	5	23,80
DAS 102.4	3,63	6	21,78	6	21,78
DAS 102.3	2,04	15	30,60	15	30,60
DAS 102.2	1,27	7	8,89	9	11,43
DAS 102.1	1,00	13	13,00	16	16,00
SUBTOTAL 1		407	871,10	4 23	906,57
		407	·	_	<u> </u>

FG-1	0,20	29	5,80	31	6,20
FG 2	0,15	19	2,85	21	3,15
FG-3	0,12	3	0,36	7	0,84
SUBTOTAL 2		51	9,01	59	10,19
TOTAL (1+2)		4 58	880,11	482	916,76